CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PI E A EMPRESA POSTO PX LTDA – ME, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tertuliano Filho, 487 – Centro – Pedro II – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.146.448/00001-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POSTO PX LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Gomes Filho, nº 209 – Bairro Chapadinha – Pedro II – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.981.514/0001-70 e Inscrição Estadual nº 19.593.277-3, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE o Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II – PI, portador do RG nº 1.490.011 SSP-PI e CPF nº 716.590.563-49, residente e domiciliado no Município de Pedro II – PI, e a **CONTRATADA** a Sra. **ANTÔNIA RAIMUNDA GOMES DE MACEDO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 032.802.123-75 e RG nº 3.101.239 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sotero Nogueira Lima, s/n – Centro.

III - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** conforme autorização do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Combustível**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do referido procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
4.1.2 - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
4.1.3 - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
5.1.1 - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
5.1.2 - entregar de imediato os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Pedro II;
5.1.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
5.1.4 - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
5.1.5 - utilizar, na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
5.1.6 - manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.1.7 - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 - O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do município, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0101	0103100012001	339030

Fonte de Recursos: Recursos Orçamentários do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 88.488,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

8.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na Agência nº 2428-7, Conta nº 28270-7, Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1 - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

9.2 - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

9.3 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

9.4 - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será em moeda nacional, de acordo com o quantitativo requisitado pela Câmara Municipal de Pedro II, descrito da Ordem de Fornecimento.

10.2 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3 - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. José Alves Pereira, portador do RG nº 945.951 SSP/PI e do CPF nº 374.192.693-00.

11.2 - O fiscal anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

12.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.2 - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II - PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II – PI, 04 de março de 2021.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Câmara Municipal de Pedro II-PI
Presidente
CONTRATANTE

POSTO PX LTDA – ME
CNPJ 23.981.514/0001-70
ANTÔNIA RAIMUNDA GOMES DE MACEDO
Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 250 623 178-19

NOME: Adrilson Pereira Morais
CPF: 048 870 873-73